



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, requer, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, ao Secretário de Estado da casa Civil, Pedido de Informação acerca da titularidade do imóvel onde está localizada a antiga rodoviária de Florianópolis (Matrícula nº 97.335 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital).

Considerando-se:

- que o Ofício SCC-DIAL-GEAPI (Proposição: PIC/99/2025, de autoria do Deputado Marcos José de Abreu- Marquito, protocolo em 11/04/2025), em sua resposta ao Pedido de Informação, apresentou dados que apontavam a titularidade do referido imóvel em nome do Estado de Santa Catarina, conforme Matrícula nº 97.335 do 1º Ofício de Registro de Imóveis;

- que a mencionada resposta detalhou que o imóvel está inscrito no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP – sob nº 2404 e foi incorporado ao patrimônio estadual em 1942;

- que, em 1/07/2025, o Governador do Estado encaminhou à Assembleia Legislativa a Mensagem nº 1086, que submete o Projeto de Lei que "Autoriza o reconhecimento do Município de Florianópolis como proprietário do imóvel em que está instalada a antiga rodoviária de Florianópolis e estabelece outras providências";

- que o art. 1º do Projeto de Lei em questão propõe que o Poder Executivo seja autorizado a transacionar com o Município de Florianópolis "a fim de reconhecer a propriedade do Município sobre o imóvel";

- que a Lei Estadual nº 5.704/1980, estabelece normas para a aquisição, alienação e utilização de bens imóveis do Estado, exigindo ritos específicos para a disposição do patrimônio público e que a proposta constante do projeto de lei nº 0429/2025 visa, à primeira vista, não observar os ritos legais da referida lei;

- que o Tribunal de Justiça de São Paulo (CGJSP - Processo: 84848/2012), em caso de duplicidade de matrículas envolvendo uma rodoviária, reafirmou que as questões de direito de propriedade devem ser resolvidas nas vias jurisdicionais ordinárias, protegendo os direitos de terceiros envolvidos e coibindo resoluções meramente administrativas ou legislativas em conflitos de domínio.

Requer sejam prestadas as seguintes informações:

I- Qual a base jurídica e fática para a alteração do posicionamento do Governo do Estado de Santa Catarina que, após afirmar a titularidade do imóvel em nome do Estado na resposta ao PIC/99/2025, propõe agora o

reconhecimento da propriedade em favor do Município de Florianópolis por meio do Projeto de Lei nº 0429/2025 encaminhado a esta Casa Legislativa?

II- Quais novos elementos ou análises surgiram desde a resposta ao PIC/99/2025 que justificam a proposição de um Projeto de Lei para reconhecer a propriedade municipal, divergindo da informação previamente fornecida de que o imóvel pertencia ao patrimônio do Estado?

III- Existem eventuais dívidas ou passivos financeiros atrelados ao imóvel da antiga rodoviária de Florianópolis que sejam de responsabilidade do Estado de Santa Catarina ou que possam recair sobre o Estado em caso de não reconhecimento da propriedade municipal? Em caso afirmativo, detalhar a natureza e o montante dessas dívidas.

IV- Quais processos judiciais e/ou administrativos, além do processo judicial nº 5006092-10.2025.8.24.0091, já constam ou constaram com o Estado de Santa Catarina como parte, envolvendo diretamente a titularidade, posse ou quaisquer questões relacionadas ao imóvel da antiga rodoviária de Florianópolis? Fornecer os números dos processos e o atual estágio.

V- Como a proposição do referido Projeto de Lei do Executivo, que busca o reconhecimento da propriedade municipal no âmbito de um processo judicial, se alinha ou se diferencia dos ritos de alienação de bens imóveis do Estado, conforme previsto na Lei Estadual nº 5.704/1980?

VI- Considerando o entendimento jurisprudencial de que questões de direito de propriedade pública devem ser resolvidas nas vias judiciais ordinárias (conforme precedente do TJSP - CGJSP - Processo: 84848/2012), qual a avaliação do Poder Executivo sobre a adequação e a segurança jurídica de buscar uma solução legislativa para o reconhecimento da propriedade, em prejuízo de decisão judicial no âmbito do processo 5006092-10.2025.8.24.0091?

VII- que sejam anexadas cópias dos pareceres jurídicos, técnicos e/ou administrativos que fundamentaram a decisão de propor o Projeto de Lei que autoriza o reconhecimento da propriedade do imóvel ao Município de Florianópolis, especialmente aqueles que abordam a conciliação com a matrícula estadual existente e as implicações da Lei Estadual nº 5.704/1980.

A presente solicitação se faz necessária no sentido de proporcionar que esta Casa Legislativa possa exercer plenamente suas atribuições fiscalizatória e legislativa.

No caso em tela, diante da aparente contradição entre as informações prestadas anteriormente pelo Poder Executivo sobre a titularidade do imóvel da antiga rodoviária de Florianópolis e a recente iniciativa legislativa que propõe o reconhecimento da propriedade municipal (via que visa resolver um impasse jurídico complexo, sem passar pelos ritos de uma alienação comum de patrimônio estatal, que seriam exigidos pela Lei nº 5.704/1980), torna-se fundamental compreender a base jurídica e os novos elementos que motivaram tal mudança.

Ademais, esclarecimentos sobre os potenciais impactos financeiros e judiciais para o Estado são necessários para garantir a transparência e a segurança jurídica na gestão do patrimônio público estadual.

Sala das Sessões,



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 11/07/2025, às 17:17.
